



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza por tempo determinado, a suspensão da eficácia dos efeitos das Leis Municipais nº 3.692/2006 e 4.047/2012, que tratam sobre a concessão do vale alimentação aos servidores municipais.

Art. 1º Fica suspenso, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a eficácia dos efeitos das Leis Municipais nº 3.692/2006 e 4.047/2012, que tratam sobre a concessão do vale alimentação aos servidores municipais.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º da presente lei, será através de decreto municipal.

Art. 3º Durante o período de suspensão da eficácia dos efeitos das Leis Municipais nº 3.692/2006 e 4.047/2012, não serão devidos pela administração pública municipal, aos servidores públicos municipais, quaisquer espécie de valores relativos ao vale-alimentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Se faz de conhecimento público e notório a grave crise econômica/financeira que assola nosso município à bastante tempo, alcançado seu ápice na atualidade, sendo que tal situação, a título exemplificativo, vem corroborada pela decretação de calamidade financeira (Decreto nº 611/2018), bem como, pelo atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais e o não pagamento do vale-alimentação à exatos 19 meses.

Igualmente não é de desconhecimento público que esta administração tentou efetivar o pagamento do vale alimentação que não fora efetuado no governo anterior, efetivando um parcelamento bancário, o qual entre valores do parcelamento e demais, ainda faltam pagar o montante aproximado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) ao Banrisul;

Trago à baila aos senhores, que o vale-alimentação, em razão da crise financeira, não é alcançado aos servidores desde março/2017, sendo um valor médio de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) ao mês, o que acarreta uma dívida atual de aproximadamente R\$ 1.536.160,20 (hum milhão, quinhentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais com vinte centavos) conforme ofício da Secretária da Fazenda (**anexo**);

Justifica ainda a aprovação da presente lei, o fato de que os recursos aplicados ao pagamento da verba em questão (Vale-Alimentação), são oriundos de "Recursos Livres", já bastante deficitários, eis que, destes recursos são utilizados mensalmente o aproximado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para pagamento dos inativos do município, bem como, a não suspensão das eficácias ora pretendidas, torna cada vez mais improvável o lançamento de uma luz para o retorno do pagamento em dia dos salários dos servidores municipais, ao contrário, torna plausível o aumento do hiato do atraso, fato último que o executivo, e acredito que esta casa legislativa, envidarão todos os esforços para que não aconteça.

Nunca é demais lembrar que os valores relativos ao vale-alimentação não pagos, vem se acumulando ao longo dos meses, o que trás uma preocupação constante a esta administração, pois, não se vislumbra no horizonte próximo quaisquer possibilidades de melhora em relação à crise econômica/financeira que se instalou, sendo de extrema necessidade que se coloque um termo final nesta dívida do município para com os seus servidores, que vem aumentando mês a mês, eis que, embora se trate de uma medida impopular, se faz necessária como medida de governabilidade e garantidora de outros serviços essenciais à população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Outro ponto a destacar no sentido de ser imperioso, por ora, a suspensão do vale-alimentação, é o fato de a administração estar em tratativas com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul) com o fito de propiciar o financiamento do 13º salário dos servidores municipais em relação ao ano de 2018, o que se torna praticamente inviável, caso a dívida da administração com os seus servidores em relação ao vale-alimentação aumente progressivamente de forma mensal.

Vale destacar que os servidores, através de demanda coletiva, buscam judicialmente os vale-alimentação não pagos e os que se vencerem, no decorrer da ação judicial, o que certamente trará ao município um prejuízo maior ainda na efetivação dos serviços básicos a comunidade, eis que, em um futuro próximo terá que quitar com pesados precatórios na justiça, que além de contemplar as justas verbas dos servidores enquanto vigente as eficácias das leis Municipais nº 3.692/2006 e 4.047/2012, terá ainda o município que suportar com pesados honorários advocatícios judiciais.

Por todos os motivos expostos, solicitamos a compreensão dos nobres edis para que, neste momento, seja, autorizado a suspensão da eficácia dos efeitos das Leis Municipais nº 3.692/2006 e 4.047/2012, que tratam sobre a concessão do vale alimentação aos servidores municipais.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal